



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº024/93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Institui os símbolos do Município de São Pedro da Cipa, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, no gozo e uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de São Pedro da Cipa, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 2º - No Gabinete do Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Fórum, serão conservadas exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção dos exemplares destinados a apresentação cívica ou não.

Artigo 3º - É proibida a reprodução, tanto do brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

### DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 4º - A Bandeira Municipal de São Pedro da Cipa deverá ser feita nas cores Azul, Amarela, Verde e Branco.

§1º - A parte azul, o retângulo, representa as águas e céu do Município, sendo esta cor representada a luta em prol da emancipação do Município de São Pedro da Cipa no dia 20 de dezembro de 1991.

§2º - A parte amarela, o losango, represen-



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

ta o sol que brilhou radiante no dia da emancipação política, sendo representado pelo rei dos astros.

§3º - A cor verde, representando a semente em germinação dos ideais prósperos de uma comunidade batalhadora, sendo ainda o verde a cor que representa a esperança e lealdade de um povo para com sua terra.

§4º - E o branco, representa a pureza das ideias de ideais dos Municípios quanto ao progresso do Município.

Artigo 5º - A inauguração da Bandeira deverá ser feita em solenidade cívica, podendo ser designado uma madrinha e um padrinho, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução do Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos, acompanhado do Prefeito, Primeira Dama, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, bem como por todos os presentes, tendo juntamente policiais civis e militares que prestarão continência de juramento (braço estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA". O acontecimento será conegnado em Ata e assinada pelos presentes, tendo preferência os Padrinhos, Prefeito e Esposa, Presidente da Câmara e Esposa, Vereadores e demais pessoas presentes.

Artigo 6º - A Bandeira Municipal deve ser sempre hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite, uma vez convenientemente iluminada. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 08:00 horas e arriamento às 18:00 horas.

Parágrafo Único - A Bandeira deverá sempre ser hasteada no Gabinete do Prefeito, no Plenário da Câmara Municipal e Gabinete do Juiz.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - Quando a Bandeira Municipal e hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal e à esquerda à Estadual é direita, colocando sempre a Nacional em Plano superior.

Artigo 8º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições públicas, conforme parágrafo único do artigo 6º, e nos seguintes locais e acontecimentos:

- a) Nos dias de Festa ou luto Municipal;
- b) Diariamente, na Fachada dos edifícios da sede do Poder Executivo e Legislativo;
- c) No Forum local.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral. Quando distendida sobre esquife mortuária de cidadão que tenha direito a esta homenagem como as autoridades constituídas e agraciados com títulos de Cidadão Cipense, deverá ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 9º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará sempre com uma guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quanto isolada ou precedida pelas Bandeiras Estadual ou Nacional.

Artigo 10 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira para servir de pano de mesa em solenidade hasteamento em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

### DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 11 - O Brasão de armas do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### Gabinete do Prefeito

de São Pedro da Cipa terá as seguintes formas: Um círculo abrindo-se ao meio como uma semente em germinação, constando do lado esquerdo um diamante, que representa as riquezas minerais do Município; do lado direito um peixe em forma curva, representando a pesca, uma das riquezas naturais da região, na abertura, dois pés de cana-de-açúcar representando a riqueza agrícola. Abaixo do círculo aberto, deverá constar: São Pedro da Cipa - MT - 20 de dezembro de 1991.

Artigo 12 - O brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de São Pedro da Cipa, com a representação verde da semente, branca do diamante e peixe e, a cana-de-açúcar verde, com toques amarelos, quando reproduzido em policromia.

Artigo 13 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em delcamarias, brasões de fachadas, flâmulas, distintivos, medalhas, comendas, e outros materiais bem como objetivos de arte, desde que em qualquer reprodução seja observada a policromia do brasão.

Artigo 14 - Do Brasão, a critério do Poder Executivo, em consonância com o Legislativo, poderá ser instituída a ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO.

Parágrafo Único - Será a comenda constituída de uma medalha com as cores municipais, outorgadas à pessoas que merecidamente ajudaram no desenvolvimento científico, cultural, político, e econômico do município e após receber a comenda, acompanhada de um diploma de ordem, o mesmo se tornará "COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA".



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**Gabinete do Prefeito**

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de dezembro de 1993.

S  
a  
n  
c  
i  
o  
n  
o

  
IVO MARTINS SANTANA

=PREFEITO MUNICIPAL=